



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Entidade: Conselho Regional de Biologia da 9ª Região – CRBio-09

Endereço: Rua Cônego Bernardo, nº 101, Sala 902, Trindade, Florianópolis/SC - CEP 88036-570

Período analisado: Janeiro a Dezembro de 2024

Responsável pela gestão: João de Deus Medeiros (CRBio 08252/09-D)

Analistas de conformidade: Manoel de Oliveira Queiroz Júnior, Matheus Paulo de Lima e Santiago Valentim de Souza

Natureza do trabalho: Programação de análise de conformidade anual do Sistema CFBio/CRBios, exercício de 2024



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA	6
1.1. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA.....	7
2. DOS PROCEDIMENTOS	7
3. RESULTADOS DA AUDITORIA.....	7
3.1. ANÁLISE GERAL	8
3.1.1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	8
3.1.2. REUNIÃO CTC.....	9
3.2. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	10
3.2.1. BALANCETE DE VERIFICAÇÃO.....	10
3.2.1.1. AJUSTES DE PERDAS PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÕES DUVIDORES	10
3.2.1.2. SALDO DE ART.....	10
3.2.2. BENS PATRIMONIAIS.....	10
3.2.2.1. INVENTÁRIO PATRIMONIAL.....	11
3.2.3. DESPESAS.....	11
3.2.3.1. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – CARGO COMISSIONADO	11
3.2.3.2. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO.....	12
3.2.4. SERVIÇOS DE TREINAMENTO	12
3.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
3.3.1. ANALISE GERAL	13
3.3.2. PONTOS DE MELHORIA	13
3.3.3. CONCLUSÃO A RESPEITO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO	14
3.4. RELATÓRIO DE AUDITORIA DE RISCOS	15
4. CONCLUSÃO.....	16



INTRODUÇÃO

Às 09 horas do dia 30 de julho do ano de 2025, conforme Convocação CFBio Nº 261/2025, *“Trabalhos de Auditoria Interna, nos dias 30/07/2025 e 01/08/2025”*, de forma presencial, na Sede do Conselho Regional de Biologia da 9ª Região – CRBio-09 em Florianópolis/SC, deu-se início ao primeiro dia da visita técnica da Comissão de Auditoria Interna, com as seguintes presenças: Presidente do CFBio Dra. Alcione Ribeiro de Azevedo; Presidente do CRBio 09 Dr. João de Deus Medeiros; Conselheiro Tesoureiro Dr. Danilo da Silva Funke; Conselheiro e Coordenador da CAI/CFBio, Santiago Valentim de Souza; ASCONT/CFBio, Manoel Queiroz Junior; Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CFBio, Matheus Paulo de Lima;

Matheus Paulo de Lima deu início ao levantamento e análise dos contratos e licitações enquanto o ASCONT/CFBio Manoel Queiroz Junior iniciou as análises do material contábil financeiro do CRBio 09.



1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

O presente trabalho de auditoria interna abarcou a análise de conformidade das áreas contábil, contratual, licitatória e de gestão de riscos financeiros e administrativos. Isso significa que, durante o processo de auditoria, foram avaliados os processos, sistemas e procedimentos relacionados à gestão financeira e contábil da instituição, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos e procedimentos com as leis e regulamentos aplicáveis e se os controles internos são adequados e eficazes.

A Auditoria Interna é exercida tanto nas pessoas jurídicas de direito privado (empresas, sociedades, associações, etc.) quanto nas pessoas jurídicas de direito público das administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ela compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

Nesse sentido, conforme dispõe o item 12.1.1.4 da NBC TI 01, a auditoria interna tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

A auditoria interna, portanto, funciona como instrumento de apoio à gestão e objetiva verificar – principalmente – se o controle interno está em efetivo funcionamento.

Deste modo, as auditorias realizadas pela CAI/CFBio no âmbito do Sistema CFBio/CRBios, possuem como embasamento normativo norteador os diversos Acórdãos proferidos ao longo dos últimos anos pelo Tribunal de Contas da União TCU. As auditorias atuam no acompanhamento do exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas da administração; acompanhamento no exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos da gestão; acompanhamento na verificação do cumprimento da legislação pertinente, verificação e análise no cumprimento da publicação de informações em seus sítios eletrônicos (Portal da Transparência e Dados Abertos) e o reconhecimento e descrição de riscos na eficiência dos sistemas de controles administrativos e contábeis, tendo por base o contexto e consulta com as partes interessadas internas e externas.

A seguir estão listados os Acórdãos proferidos ao longo dos últimos anos pelo Tribunal de Contas da União TCU que serviram como embasamento normativo norteador dos trabalhos realizados pela CAI/CFBio:



1. **Acórdão 96/2016**: **Objetivo**: avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI pelos Conselhos de Fiscalização Profissional.
2. **Acórdão 2402/2022**: Algumas das recomendações do referido Acórdão para os CFPs relacionadas com **carteira de créditos**
3. **Acórdão 395/2023**: **Objetivo**: Obtenção de conhecimento sistêmico acerca dos conselhos de fiscalização profissional: **transparência, aspectos orçamentários e financeiros, comunicação de irregularidades ao TCU, processo eleitoral, contratações temporárias, cargos em comissão, análise de impacto regulatório, contratação de bens e serviços, prevenção e combate ao assédio moral e sexual.**
4. **Acórdão 1648/2024**: **Objetivo**: Relatório de auditoria de conformidade. conselhos de fiscalização profissional. ausência de publicação de informações em padrão aberto. baixo índice de informações relativas a indenizações. Sensibilidade na divulgação completa do número de CPF de responsáveis, gestores e empregados. aderência aos preceitos da lei de acesso à informação.
5. **Acórdão 646/2025**: **Objetivo**: Da divulgação de informações de transparência e prestação de contas por meio de dados abertos. Decisão Normativa - TCU nº 216, de 26 de março de 2025

1.1. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

O relatório é o instrumento por meio do qual a Auditoria Interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade (item 12.3.1 da NBC TI 01).

Ou seja, o relatório evidencia as principais constatações verificadas pela auditoria na análise dos processos, apontando as verificações encontradas e respectivas recomendações.

2. DOS PROCEDIMENTOS

No desenvolvimento do trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos de auditoria: exame físico; exame de documentos originais; conferência de cálculos; verificação *in loco*; correlação das informações obtidas e observação. Os exames foram efetuados por amostragem nas extensões julgadas necessárias nas circunstâncias apresentadas.

3. RESULTADOS DA AUDITORIA

Neste tópico, serão apresentados os resultados do trabalho de auditoria, de forma que sejam evidenciados os pontos de melhoria identificados e as respectivas recomendações da Comissão de Auditoria Interna do CFBio.



3.1. ANÁLISE GERAL

3.1.1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Coube ao Coordenador da CAI/CFBio a análise crítica do site do CRBio-09, com referência ao exercício de 2024, tendo como foco específico o Portal da Transparência, Dados Abertos e outras informações relevantes presentes no site do CRBio-09, em consonância com as determinações do TCU visando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI pelos Conselhos de Fiscalização Profissional. ACÓRDÃO Nº 96/2016 – TCU – Plenário.

Seguiu-se a mesma metodologia das auditorias anteriores, utilizando como roteiro para checklist uma planilha contendo informações que são solicitadas nas recomendações do TCU.

Ao se iniciar a análise verificou-se que o CRBio-09 NÃO APRESENTA tanto no Portal da Transparência como nos Dados Abertos diversas informações solicitadas nas recomendações do TCU.

Deve ser sempre ressaltada a importância para a constante atualização e organização dessas informações e maior facilidade e agilidade na visualização para as buscas de informações contidas, principalmente em seus Dados Abertos.

Durante o período da auditoria em tela foram detectadas no Portal da Transparência e em Dados Abertos, dados omissos, dados de difícil localização e dados incompletos relacionados aos diversos processos administrativos da gestão em curso. Há de se ressaltar, entretanto, a substancial melhora no nível de informações disponibilizada no site quando comparada com a auditoria referente ao exercício de 2024.

1. NÃO CONSTAVAM divulgação dos pagamentos de diárias e passagens nos Dados Abertos.
2. NÃO CONSTAVAM divulgação dos Jetons disponíveis no Portal.
3. A divulgação da Folha de Pagamento disponibilizada no Portal estava INCOMPLETA abrangendo somente até os meses de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2024.
4. O site do CRBio 09 ATENDE PARCIALMENTE os requisitos previstos na legislação.
5. NÃO CONSTAVAM disponíveis no Portal a divulgação dos seus programas/ações no site.
6. NÃO CONSTAVAM informações referentes a convênios e transferências no site.
7. NÃO CONSTAVAM divulgação de nenhuma Comissão Permanentes ou Técnicas e dos Grupos de Trabalhos.

Por se tratar o Portal de Transparência de um instrumento dinâmico e de relevante importância não só para o Regional, como também para todo o Sistema CFBio/CRBios, a



análise do referido site do CRBio-09 foi posteriormente explicada e esclarecida em reunião com os membros presentes da Diretoria.

3.1.2. REUNIÃO CTC

Durante o período da auditoria no dia 01/08/2025 às 9h (horário de Brasília), por meio de videochamada ocorreu reunião com a Comissão de Tomada de Contas (CTC) do CRBio-09. O Coordenador da CAI/CFBio se reuniu virtualmente com: Matheus Paulo de Lima, Manoel Queiroz Junior, Conselheiro Secretário Dr. Damião Maciel Guedes, Conselheira Coordenadora da CTC Dra. Mariana Coutinho Hennemann, Conselheiro Presidente Dr. João de Deus Medeiros. O objetivo da CAI/CFBio foi de complementar e ampliar informações colidas ao longo da auditoria e relacionadas com o acompanhamento administrativo financeiro do CRBio 09 por parte da CTC.

Foi seguido nesta reunião o mesmo roteiro realizado em outros Regionais.

I- Introdução:

II- Perguntas feitas aos Conselheiros membros da CTC.

1. Com que frequência a CTC tem costume de se reunir para análise de prestação de contas?

Resposta: bimestral ou trimestral conforme a demanda, mais ou 6 ao ano. Mensalmente os membros recebem os balancetes da execução orçamentária

2. A CTC faz análise da documentação?

Resposta: Sim. Analisa a movimentação que vem da contábeis

3. Qual a modalidade das reuniões? Presenciais, virtuais ou híbridas.

Resposta: geralmente virtuais

4. A CTC acompanha ou tem conhecimento dos processos de contratações e licitações.

Resposta: ocorre ao longo das homologações nas reuniões plenárias com esclarecimentos por parte da CTC aos presentes. Atendendo solicitação para discussões prévias sobre os assuntos pertinentes.

5. Alguma vez a CTC fez observação ou recomendação à Diretoria, e que tenha sido registrada em Ata?

Resposta: Nas Atas da CTC e das Plenárias constam recomendações, principalmente após a discussão sobre as ARTs.

Recomendações:

Diante da análise realizada e da contínua evolução no designer digital das instituições recomendo:



- Que sejam observadas a valorização e importância na atualização e externalização das informações constantes no site do CRBio 09, bem como, se desenvolva layout que permita facilitar e agilizar a visualização na busca de informações, principalmente e essencialmente no ícone referente aos seus Dados Abertos.
- Que sejam corrigidos, os itens assinalados na manifestação do Coordenador da CAI, pela inclusão ou complementação de dados e informações pertinentes.

3.2. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3.2.1. BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

3.2.1.1. AJUSTES DE PERDAS PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÕES DUVIDORES

Analizando o balancete de verificação do mês de dezembro de 2024, verificou-se que o CRBio-09 não fez o ajuste para perdas de crédito de acordo com o determina o Manual de Cobranças do Sistema CFBio/CRBios, aprovado Resolução CFBio Nº 666 de 06/10/2023.

Recomendamos que o CRBio-09, pelo menos trimestralmente, faça a constituição de créditos de liquidação duvidosa, nos termos preconizados no Pronunciamento Técnico CPC 48, bem como da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG48 e o Acórdão TCU Nº 2.402/2022.

3.2.1.2. SALDO DE ART

Analizando o balancete de verificação do mês de dezembro de 2024, verificou-se um saldo de R\$ 146.718,77 (cento e quarenta e oito mil setecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos) na conta 1.1.3.6.99.01.999 – Outros Créditos – ART.

Recomendamos que o CRBio-09, que proceda a baixa no sistema financeiro dos valores a receber de ART e consequentemente a baixa contábil dos mesmos, uma vez que esse tipo de taxa não é mais cobrado do Sistema CFBio/CRBios.

3.2.2. BENS PATRIMONIAIS

Analizando o balancete de verificação do mês de dezembro de 2024, verificou-se que o saldo de bens patrimoniais registrados é de R\$ 35.364,97 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Verificou-se ainda que não consta no balancete em questão valor contabilizado de bens imóveis.

Recomendamos que o CRBio-09, que proceda a devida conciliação dos saldos contábeis de bens patrimoniais com o saldo do sistema de controle de patrimônio do Conselho, fazendo as devidas inclusões, inclusive dos bens doados pelo CRBio-03.



3.2.2.1. INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Verificamos que o CRBio-09 não elaborou o inventário dos bens patrimoniais no exercício de 2024 e não mantém os termos de responsabilidade dos bens devidamente atualizados e assinados em arquivo.

Recomendamos que com a maior brevidade possível o CRBio-09 emita os termos de responsabilidade para serem assinados por aqueles que são responsáveis por cada setor do Conselho, bem como passe a elaborar anualmente o inventário físico dos bens patrimoniais para conciliação com o Balanço Patrimonial.

3.2.3. DESPESAS

3.2.3.1. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – CARGO COMISSIONADO

Analisando a rescisão do contrato de trabalho do Sr. Matheus Victor Santos Luiz, ocupante do cargo comissionado de gerente financeiro, nomeado em 16/03/2023 e exonerado em 29/11/2024.

Verificamos no cálculo da rescisão de contrato de trabalho que foi pago o valor de R\$ 7.450,74 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).

Também verificamos o recolhimento de multa rescisória referente ao processo de desligamento no valor de R\$ 6.478,08 (seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos), recolhido no dia 05.12.2025.

De acordo com o entendimento do TST, a contratação de servidores pela Administração Pública, para o exercício de cargo em comissão, não gera vínculo empregatício entre o ocupante do cargo comissionado e o ente público, mas sim, vínculo administrativo de caráter precário e transitório, com a possibilidade de exoneração ad nutum, sendo incompatível o pagamento de verbas rescisórias indenizatórias, como ***aviso prévio e a multa de 40% do FGTS***, conforme entendimento da SbDI-1 do TST, julgamento do processo nº ***TST-Ag-AIRR-11065-74.2019.5.15.0004***.

Recomendamos que o CRBio-09, quando da exoneração dos servidores ocupante de cargos comissionado, se exima de fazer pagamentos de verbas rescisórias indenizatórias, uma vez que esses vínculos tem caráter precário, levando-se em consideração que só pode ser feita a contratação de cargos com vínculo empregatício através de concurso público.

Recomendamos que o CRBio-09 tome as medidas jurídicas necessárias para a recuperação dos valores pagos indevidamente e o seu ressarcimento aos cofres do Conselho.



3.2.3.2. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Analizando a rescisão do contrato de trabalho do Sra. Brisa Marciniak de Souza, ocupante de cargo temporário, de acordo com o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023. contrato por prazo determinado, admitida em 01/08/2023 e desligada em 31/07/2024, verificamos que houve pagamento a título de multa rescisória de 40% de FGTS no valor de R\$ 3.387,49 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Como se trata de contrato de trabalho por tempo determinado que foi cumprido na sua totalidade, o pagamento de multa de 40% de FGTS não é direito do trabalhador, a não ser em caso de cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes do prazo acordado, se aplicam as regras dos contratos por prazo indeterminado, que dá o direito ao aviso prévio, o que não é o caso.

Recomendamos que o CRBio-09, quando do encerramento de contratos por tempo determinado, se exima de fazer pagamentos de verbas rescisórias indenizatórias, uma vez que não previsão legal para o pagamento dessas verbas para essa modalidade de contratação.

Recomendamos que o CRBio-09 tome as medidas jurídicas necessárias para a recuperação dos valores pagos indevidamente e o seu ressarcimento aos cofres do Conselho. Ressalte-se: NÃO SE TRATA DE MÁ FÉ da trabalhadora, mas de erro da administração, o que pode dificultar a restituição judicial.

3.2.4.SERVIÇOS DE TREINAMENTO

Analizando o processo de pagamento da empresa SILP – Soluções Integradas Licitações Públicas Ltda no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), verificamos que a despesa foi empenhada na conta 6.3.1.3.02.003.001 – Funcionários, todavia, essa conta refere-se a classificação de despesas com concessão de diárias.

Recomendamos que no ato de classificação de despesas, essas sejam classificadas de acordo com a sua natureza para que não haja distorção na informação orçamentária



3.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.1. ANALISE GERAL

Em 2024, ano objeto da análise presente neste relatório, o CRBio-09 utilizou, em grande parte, a dispensa eletrônica, nos moldes da IN SEGES/ME nº 67/2021, para a realização de suas contratações, esses processos apresentam instrução compatível com as exigências contidas no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Foi observado também uma importante melhoria na pesquisa de preços, em relação ao que foi constatado na auditoria realizada no ano anterior, agora, a pesquisa segue os ditames da IN 65 SEGES/ME nº 65/2021, utilizando além das contratações feitas pela administração pública, outras fontes de pesquisa, como a cotação direta com fornecedores locais.

Em relação à transparência das contratações, conforme orientação contida no relatório da auditoria realizada no ano anterior, houve a publicação dos contratos e empenhos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, exigência essencial para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021, ressaltamos ainda a criação de guia específica no site institucional do regional, para publicação dos procedimentos licitatórios.

Do mesmo modo, conforme orientações apontadas no relatório desta comissão no ano anterior, o CRBio-09 realizou a contratação de forma continuada de agenciamento de passagens aéreas por taxa fixa, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1973/2013.

3.3.2. PONTOS DE MELHORIA

Inexigibilidade de Licitação nº 2022/0001 – Assessoria Jurídica

Durante a análise realizada no âmbito da auditoria sobre os processos licitatórios e contratações diretas do CRBio-09, foi identificada inconsistência no processo de inexigibilidade de licitação nº 2022/0001, especificamente quanto à ausência de comprovação da notória especialização da empresa contratada. Tal constatação revela descumprimento de exigência legal estabelecida na legislação que rege as contratações públicas.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de profissional técnico especializado, prestador de serviço de natureza predominantemente intelectual, assim definida no §3º do mesmo artigo:

§ 3º considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Entretanto, ao examinar a documentação constante do processo 2022/0001, não se verifica qualquer comprovação objetiva da notória especialização da contratada, seja por meio de certificados de atuação, experiência comprovada com outros conselhos profissionais, ou ainda declarações técnicas que evidenciem singularidade e capacidade reconhecida.

Diante disso, recomenda-se ao CRBio-09 que proceda à correção do processo com vistas à demonstração adequada da notória especialização da contratada ou, caso tal comprovação não seja possível, avalie a anulação do procedimento de inexigibilidade.

Plano de Constatações Anual

Do mesmo modo como **constatado no ano anterior, não houve a confecção de um plano de contratações anual** para o ano de 2025. Sendo necessário providenciar, ainda neste ano, a elaboração do Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, como forma de garantir maior eficiência, transparência e legalidade no processo de aquisição de bens e serviços pela administração pública.

3.3.3. CONCLUSÃO A RESPEITO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Em que pese alguns pontos de melhoria careçam de atenção, verifica-se, com satisfação, que o CRBio-09 promoveu avanços significativos na condução de seus procedimentos licitatórios e contratações diretas, demonstrando compromisso com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle administrativo, conforme preconizados na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Destaca-se, em especial, a adoção de medidas corretivas e aprimoramentos nos fluxos internos, com base nos apontamentos feitos pela Comissão de Auditoria no exercício anterior. Os principais itens anteriormente indicados como fragilidades – como a não utilização da dispensa em sua modalidade eletrônica, a não publicação dos contratos e contratações no PNCP e a forma de aquisição de passagens aéreas – foram devidamente sanados ou tiveram seu tratamento iniciado, com reflexos positivos nos processos analisados no presente exercício.

Tais avanços merecem reconhecimento, servindo como exemplo positivo de amadurecimento institucional e de compromisso com a boa administração pública, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e moralidade administrativa (art. 37 da CF/88).



3.4. RELATÓRIO DE AUDITORIA DE RISCOS

Contextualização

Este relatório apresenta os resultados da auditoria de riscos realizada a partir de visita local, de entrevistas com os empregados públicos do CRBio-09 e da análise de documentos correlatos, entre os quais a Solicitação das Empregadas Públicas sobre o Plano de Cargos e Salários (PCS) e o Acordo Coletivo.

O objetivo é avaliar os riscos financeiros e administrativos, classificar os riscos associados às práticas institucionais em caso de denúncias, e fornecer parecer técnico fundamentado para subsidiar a tomada de decisões e a adoção de medidas corretivas e preventivas.

3.4.1. Constatações

a) Ausência de efetividade do PCS, foi identificado que o PCS encontra-se apenas formalizado, mas não implementado. O documento foi elaborado por Grupo de Trabalho (GT) sem a participação de representantes dos empregados públicos. O PCS não apresenta regras claras e objetivas e sem eficácia prática.

b) Fragilidade no suporte jurídico. O Assessor Jurídico não presta apoio técnico tempestivo e consistente aos setores. Os pareceres, quando apresentados, não possuem fundamentação jurídica suficiente, prejudicando a tomada de decisão administrativa.

Tal fragilidade impacta diretamente o andamento dos processos, sobretudo no setor de fiscalização.

3.4.2. Análise de Riscos

A ausência de efetividade do PCS representa risco crítico de natureza jurídica, administrativa e financeira, em razão de:

Potenciais demandas trabalhistas/administrativas, com alegações de desigualdade salarial e ausência de critérios objetivos para progressão.

Descumprimento de boas práticas de governança e de políticas públicas de gestão de pessoas.

Comprometimento da transparência, eficiência administrativa e da valorização dos empregados públicos.

3.4.3. Recomendações

- Plano de Cargos e Salários (PCS)
- Elaborar e aprovar novo PCS, mediante contratação de empresa especializada ou constituição de Grupo de Trabalho com participação efetiva dos empregados.



- O novo PCS deve contemplar critérios objetivos para admissão, promoção e progressão salarial, entre outros.
- Incluir previsão orçamentária para implementação gradual do PCS.

Gestão de Pessoas

- Adotar política de gestão de pessoas alinhada às melhores práticas, com foco em valorização e retenção de talentos.
- Assessoria Jurídica

Analisar a possibilidade de substituição do Assessor Jurídico por profissional especialista em Administração Pública, com notório saber e capacidade de oferecer suporte técnico-jurídico adequado e tempestivo.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise detalhada dos processos e controles internos do Conselho Regional de Biologia da 9ª região, a equipe da Comissão de Auditoria Interna conclui que o CRBio-09 apresenta algumas questões licitatórias, contábeis, de transparência e que precisam ser ajustadas, conforme recomendações constantes neste relatório. Assim como, ausência efetiva de Plano de Cargos e Salários, e a contratação de profissional jurídico, com notório saber e capacidade de oferecer suporte técnico-jurídico adequado e tempestivo.

A comissão de auditoria interna ressalta a importância contínua do monitoramento e aprimoramento dos processos internos para assegurar a conformidade regulatória, otimizar os recursos e sustentar o crescimento institucional. Solicitamos que o CRBio-09 se pronuncie dentro de 10 dias, após receber este relatório, informando as medidas que serão tomadas para corrigir os pontos identificados.

Documento assinado digitalmente
 SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA
Data: 15/10/2025 13:58:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Santiago Valentim de Souza
Coordenador da CAI

Manoel de Oliveira Queiroz Júnior
Secretário da CAI



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS PAULO DE LIMA
Data: 14/10/2025 14:49:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Paulo de Lima
Vogal da CAI

Alcione Ribeiro de Azevedo
Gestão de Riscos